ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-398/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117485/2012
PROTOCOLO	:	1391000
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 71/2012
PERÍODO INSPECIONADO		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO.

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 71/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE INOCÊNCIA -MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2011.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram a seguinte irregularidade:

"Item 5 –DO PARECER DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

O órgão não apresentou o Parecer do Comitê fiscalizador relativo à prestação de contas das despesas realizadas no período de 2011."

Notificado para se manifestar sobre a divergência apontada pelo Corpo Técnico, o Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, apresentou as justificativas pertinentes, acompanhadas de documentos.

A Equipe Técnica, satisfeita com as explicações fornecidas pelo gestor, considerou sanada a irregularidade.

Em igual sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, que emitiu opinião pelo arquivamento dos autos.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas foram capazes de dirimir a incongruência apurada por ocasião da auditoria realizada no Órgão.

Com efeito, após a notificação expedida por este Tribunal, a autoridade responsável apresentou o Parecer do Conselho Municipal do Fundo de Investimento Social de Inocência, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Balanço Geral de 2011.

Sanada está, portanto, a irregularidade.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 17 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 -pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos à frente do Fundo Municipal de Investimento Social de Inocência-MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011;

2 –pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa; e

3 -pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados,

em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm